



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

MPV nº 671/2015, que “Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.”.



CD/15439.61352-03

Dê-se ao art. 22 da Medida Provisória nº 670, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

Art. 22.

.....

§2º. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, as ouvidorias do Ministério dos Esportes, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central, no âmbito de suas atribuições, receberão denúncias, inclusive sob anonimato, sobre o descumprimento de quaisquer regras desta Lei,

.....

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem a finalidade de permitir o não esvaziamento das ouvidorias de diversos órgãos da União e a conquista para a probidade



administrativa que é o anonimato da denúncia, isto é, a certeza do autor da denúncia de que seu nome não será amplamente divulgado, evitando retaliações.

Observa-se há na Medida Provisória nº 671, de 2015, uma pretensa centralização de competência para conhecer e dirimir as denúncias contra os clubes de futebol, no tocante à gestão temerária e/ou descumprimento da responsabilidade fiscal, afastando o papel das ouvidorias, da transparência e da participação democrática.

Explica-se. A Medida Provisória nº 671, de 2015, prescreve que as eventuais denúncias contra os clubes de futebol somente podem ser protocoladas junto à Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT. Ainda assim, a denúncia só pode ser apresentada, exclusivamente, pelas 6 entidades arroladas no art. 22 da MP, que seriam os legitimados a propor denúncia¹.

Ora, a importância dos jogos de futebol para a Nação brasileira e a necessidade premente de ajuste modernizante dos clubes e campeonatos, conjugado com a norma constitucional que garante o direito de petição aos órgãos do Estado não podem ser flagrantemente anulados.

As denúncias podem e devem ser recebidas pelos diversos órgãos da União que, de modo direto e vinculado, relacionam-se com o tema da boa gestão e da responsabilidade fiscal do futebol brasileiro. Tais órgãos são, em diversas passagens, citados nominalmente nos dispositivos da MP para atuação em suas correspondentes áreas de competência².

Como sabença, as ouvidorias públicas e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) são exemplos de instrumentos

¹ Art. 22. Para apurar eventual descumprimento das condições previstas nos art. 4º e art. 5º, o APFUT agirá de ofício ou quando provocada mediante denúncia fundamentada. § 1º São legitimados para apresentar a denúncia referida no caput: I - a entidade nacional ou regional de administração do esporte; II - a entidade desportiva profissional; III - o atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada; IV - a associação de atletas profissionais; V - a associação de empregados de entidade desportiva profissional; e VI - o Ministério do Trabalho e Emprego.

² Exemplifique-se: arts. 2º e 35 da Medida Provisória.





institucionais e jurídicos que, ao lado dos outros canais de participação e controle social existentes, buscam operacionalizar o princípio da democracia participativa consagrado na Constituição. Essa Lei estabelece, ainda, que cada órgão público deve designar uma autoridade responsável pelo monitoramento e implementação do Sistema de Informação do Cidadão (SIC). Embora não exista definição legal de que as ouvidorias sejam responsáveis por este serviço, na prática da União, muitas delas vêm assumindo tal responsabilidade.

Ora, a recente experiência brasileira de implantação da Lei de Acesso à Informação, com o apoio de ouvidorias públicas, é relevante não apenas por sua originalidade histórica, mas por evidenciar um movimento no qual as ouvidorias oferecem sua experiência na análise e tramitação de pedidos de informação originados da aplicação da Lei. São tais órgãos os responsáveis por receberem, examinarem e encaminharem denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A proposta de constituição de um Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro não pode prescindir dessa recente e já exitosa experiência da participação democrática e controle social.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

